



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Vivendo um Novo Tempo!



LEI N.º 762, DE 27 DE AGOSTO DE 2007.

**ALTERA OS ITENS 3, 16, 19 E 22 DO ARTIGO
1º DA LEI MUNICIPAL N. 540/97 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Planura, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Itens 3, 16, 19 e 22 do art. 1º da Lei Municipal n.º 540/97 que referendou as promessas de compra e venda de imóveis de Furnas passam a vigorar com as seguintes redações:

“(…)

3 – Lote n.º 04 da Quadra 17-ME, c/ área de 1.101,17 m², nele existindo uma casa de residência tipo M-12-A, c/ área de 63,19 m² situada à Avenida Marginal, n.º 28, Vila Residencial de Furnas, no valor de R\$ 10.405,90 (dez mil, quatrocentos e cinco reais, e noventa centavos), já quitado, figurando como promissária compradora a Sra. Geni Pedro de Faria Uieda.

(…)

16 – Lote n.º 03 da Quadra 17-ME, c/ área de 1.183,03 m², nele existindo uma casa de residência tipo M-12-A, c/ área de 63,19 m² situada à Rua 13, n.º 15, Vila Residencial de Furnas, no valor de R\$ 10.761,68 (dez mil, setecentos e sessenta e um reais, e sessenta e oito centavos), já quitado, figurando como promissário comprador o Sr. Ronaldo Gonçalves de Oliveira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Vivendo um Novo Tempo!



(...)

19 - Lote nº. 05 da Quadra 23-ME, c/ área de 1.307,62 m², nele existindo uma casa de residência tipo MG-13, c/ área de 84,56 m² situada à Avenida Marginal, nº 38, Vila Residencial de Furnas, no valor de R\$ 13.987,71 (treze mil, novecentos e oitenta e sete reais, e setenta e um centavos), já quitado, figurando como promissário comprador o Sr. Naumi Uieda.

(...)

22 - Lote nº. 05 da Quadra 11-MD, c/ área de 1.381,58 m², situado à Avenida Marginal, Vila Residencial de Furnas, no valor de R\$ 6.078,98 (seis mil, e setenta e oito reais, e noventa e oito centavos), já quitado, figurando como promissário comprador o Sr. Rui Roberto de Oliveira."

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover todos os atos necessários para consecução do objeto da Presente Lei.

Art. 3º. Os demais itens constantes da Lei Municipal n.º 540/97 permanecem inalterados.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura, 27 de agosto de 2007.


HUMBERTO TOMÉ FERREIRA
Prefeito Municipal